



**LEI MUNICIPAL Nº 1.296, DE 12 DE JULHO DE 2013.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Altera a Lei Municipal nº 1.170, de 27.04.2012, que dispõe sobre o repasse – Incentivo do Programa Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado mensalmente, nos termos desta lei, aos Agentes Comunitários de Saúde de Tabuleiro do Norte, o repasse de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) dos recursos financeiros do Bloco da Atenção Básica/PAB Variável - Incentivo do Programa Agentes Comunitários de Saúde.

**Parágrafo único.** O referido repasse será efetuado pela Secretaria de Saúde de Tabuleiro do Norte, em consonância com o disposto na Portaria nº 1.886, de 18.12.1997; Portaria nº 157, de 19.02.1998, Decreto Federal nº 3.189, de 04.10.1999; Portaria nº 44, de 03.01.2002; Lei Federal nº 10.507, de 10.06.2002 e Portaria nº 260, de 21.02.2013, todos do Governo Federal/Ministério da Saúde, que estabelecem, entre outras providências, a qualificação dos municípios aos incentivos do Programa Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 2º.** É de competência da Secretaria de Saúde de Tabuleiro do Norte, autorizar pagamento, elaborar folha de pagamento e supervisionar as ações do Programa Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 3º.** Os agentes comunitários de saúde gozam de direitos iguais perante a lei.

**Art. 4º.** Os benefícios desta lei serão concedidos a todos os agentes comunitários de saúde que estejam em pleno exercício de suas funções.

**Art. 5º.** Com a regulamentação do Piso Salarial Nacional do Agente Comunitário de Saúde - ACS, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar o PAB Variável - Piso de Atenção Básica - Incentivo do Programa Agente Comunitário de Saúde, o Município não repassará mais este incentivo.

**Art. 6º.** Havendo a ocorrência da necessidade de estabelecer novos valores, acima do estabelecido no art. 1º desta lei, para a atualização em





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -- SEAD



consonância com normas advindas do Ministério da Saúde, poderá ser regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos financeiros retroagirem a 01 de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 12 de julho de 2013.



José Marcondes Moreira  
Prefeito Municipal

*Cuidando bem da nossa gente*

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ  
E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
EMAIL: [sead@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:sead@tabuleirodonorte.ce.gov.br)

